

O Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas com o apoio da Comissão de Capacitação dos Servidores técnico-administrativos em educação, dando cumprimento ao art. 10º da Lei nº 11.091/2005, art. 5º do Decreto 5.707/2006 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, RESOLVE aprovar o:

Programa Anual de Capacitação dos Servidores Técnico-administrativos em Educação da Universidade Federal de São Paulo - 2018

Art. 1º - O Programa de Capacitação 2018, dos servidores Técnico-Administrativos em Educação da UNIFESP tem por objetivos:

- I - a melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;
- II - o desenvolvimento permanente do servidor público;
- III - aprimoramento técnico da gestão administrativa da universidade;
- IV - atender os servidores oferecendo prioritariamente ações de capacitação que abranjam todos os ambientes organizacionais.

Art. 2º - O Programa é desenvolvido:

- I - com base na análise dos resultados dos Diagnósticos Individual e Setorial aplicados na comunidade, identificando assim tanto as demandas apontadas pelos servidores individualmente, como as apontadas pelas chefias como necessidades do Setor;
- II - demandas advindas das subcomissões de capacitação dos *campi*;
- III - demandas específicas advindas da gestão.

Art. 3º - O Programa norteia-se pelas linhas de desenvolvimento estabelecidas no Decreto 5.825 de 29 de junho de 2006, quais sejam: Iniciação ao Serviço Público, Formação Geral, Educação Formal, Gestão, Inter-relação entre ambientes e específica, apresentado em módulos cujas nomenclaturas, conteúdos e cargas-horárias estão descritas na forma do anexo I.

Parágrafo único: Para atender a demanda institucional, novos módulos poderão ser inseridos no anexo "I" desde que devidamente apreciados pela Comissão de Capacitação.

Art. 4º - Os servidores também poderão participar do Programa de Capacitação 2018 apresentando propostas de módulos, de acordo com formulário próprio. Tais propostas serão apreciadas pelo Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas e pela Comissão de Capacitação.

Parágrafo único: A Unifesp fará uso irrestrito de todo o conteúdo programático das propostas de módulos aprovadas para compor o programa de capacitação, estando o proponente ciente mediante assinatura do termo de cessão de uso dos direitos de propriedade intelectual (anexo V).

Art. 5º - Os módulos serão oferecidos a turmas de, no mínimo, 15 (quinze) servidores por módulo. Elaborar novo texto para artigo 5º e parágrafo único.

Parágrafo único: Poderão ser oferecidos módulos para turmas com menor ou maior número de servidores, dadas as especificidades de seus conteúdos e a realidade de cada *campus*, desde que previamente apreciados pela Comissão de Capacitação.

Art. 6º - O servidor poderá compor a sua capacitação como desejar, desde que respeite a legislação concernente: Artigo 10, parágrafos 1º e 3º da Lei 11.091 de 12 de Janeiro de 2005, Portaria nº 9 de 29 de Junho de 2006 e Artigo 41 da Lei 12.772 de 28 de Dezembro de 2012 e preferencialmente participe dos módulos de interesse institucional e/ou nos que guardam relação direta com a área específica de atuação do servidor ou ambiente organizacional.

Art. 7º - As inscrições dos servidores no Programa de Capacitação 2018 serão realizadas pela intranet, acessando: Unifesp/Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas/Inscrição Capacitação.

Art. 8º - Caberá à chefia imediata do servidor autorizar sua participação no módulo escolhido, quando este for na modalidade presencial e oferecido em seu horário de trabalho.

Art. 9º - O servidor deve acompanhar a situação da sua inscrição, pela *Intranet* até que receba o aviso de confirmação de matrícula no(s) módulo(s) escolhido(s).

Parágrafo único: Em caso de desistência, o servidor deverá formalizá-la através da justificativa de desistência disponível no endereço eletrônico: (<https://intranet.unifesp.br/>) em Comunidade/ Capacitação/ Inscrição Capacitação.

Art. 10º - Considera-se aprovado no módulo o servidor que obtiver aproveitamento satisfatório na avaliação indicada na proposta do módulo, média final de 7,5 (sete e meio) e frequência mínima de 75%.

Parágrafo Único - As justificativas de ausência deverão respeitar a legislação vigente (Decreto-Lei nº. 1.044/1969 e Lei nº. 6.202/1975).

Art. 11 - Ao servidor, devidamente inscrito e aprovado, será concedido o Certificado de Conclusão do módulo do Programa de Capacitação 2018.

Art. 12 - Compete aos servidores participantes do Programa de Capacitação 2018:

- I. Cumprir com zelo e dedicação as atividades propostas nas aulas;
- II. Comunicar à Divisão de Treinamento e Capacitação / DDGP, em formulário próprio (Anexo IV) a desistência do módulo justificando o motivo;
- III. Apresentar a documentação exigida quando das ausências às aulas, conforme parágrafo único, artigo 10 deste regulamento.

Parágrafo Único - O servidor inscrito e autorizado a participar que desistir do módulo sem justificativa ficará impossibilitado de se inscrever no próximo Programa de Capacitação.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, com o apoio da Comissão de Capacitação dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da Unifesp.

Parágrafo Único – As alterações na legislação específica de carreira dos servidores técnico-administrativos em educação pertinentes a este instrumento serão consideradas para a revisão deste programa.

Art. 14 - O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho da Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2018.

Anexo II

Exemplo de Comprovante de Rendimentos

COMPROVANTE DE RENDIMENTOS										
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO										
SIGLA DA UPAG 009000000		UF SP	REG. JURÍDICO - SIT. SERVIDOR EST-ATIVO PERMANENTE				SIGLA DA UORG 009011000		UF SP	
NOME DO SERVIDOR XXXXXXXX XXXXXX XX XXXXX X XXXXX					MATRÍCULA SIAPE XXXXXXXXXX					
CARGO/EMPREGO XXXXXXXXXX XX XXXXXXXXXXXXXXXX					CLASSE REF/PAD/NÍVEL C 207					
DEP. **	S.F. **	DEP. **	I.R. **	A.T.S. (%) **	C.P.F. XXX.XXX.XXX-XX	BANCO XXX	AGÊNCIA XXXX-X	CONTA CORRENTE XXXXXXXXXXXX-X		
PARÂMETROS PARA PAGAMENTO DE APOSENTADORIA										
FUNDAMENTO LEGAL *****								GRUPO **	CARGO **	

A letra (neste caso "C") indica o Nível de Classificação do Servidor, e somente o primeiro número (neste caso "2") indica o Nível de Capacitação em que o servidor se encontra

Anexo III

Tabela para Progressão por Capacitação Profissional (Anexo XVI da Lei 12.772 de 28/12/2012)

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	NÍVEL DE CAPACITAÇÃO	CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO
A	I	Exigência mínima do Cargo
	II	20 horas
	III	40 horas
	IV	60 horas
B	I	Exigência mínima do Cargo
	II	40 horas
	III	60 horas
	IV	90 horas
C	I	Exigência mínima do Cargo
	II	60 horas
	III	90 horas
	IV	120 horas
D	I	Exigência mínima do Cargo
	II	90 horas
	III	120 horas
	IV	150 horas
E	I	Exigência mínima do Cargo
	II	120 horas
	III	150 horas
	IV	Aperfeiçoamento ou curso de capacitação superior a 180 horas (alteração dada pela Lei nº 11.233 de 22DEZ05)

CH Mínima exigida para a próxima progressão.

Anexo IV

JUSTIFICATIVA DE DESISTÊNCIA NO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO

Nome: _____

Matrícula Unifesp: _____ Matrícula SIAPE: _____

Departamento/Setor: _____

Telefone (Res): _____ Telefone (Setor): _____

Telefone (Cel): _____ E-mail: _____

DADOS DO EVENTO DE CAPACITAÇÃO

Módulo: _____

Data de início do Módulo: ____ / ____ / _____

Horário: _____

MOTIVO DA DESISTÊNCIA

() necessidade imperiosa de serviço

() motivo de doença (anexar cópia do atestado)

() outros. Justificativa: _____

São Paulo, ____ de _____ de _____.

Assinatura do aluno: _____

Nome da Chefia: _____

Carimbo e assinatura da Chefia: _____

Este formulário deve ser entregue ao Coordenador do Módulo de Capacitação em até 03 dias úteis após a desistência.

Anexo V

TERMO DE CESSÃO DE USO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Pelo presente instrumento, de um lado, como o **CEDENTE** e **Autor** do conteúdo programático do módulo do Programa de Capacitação dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da Unifesp, Sr. _____, registro funcional nº _____, SIAPE _____ e, de outro lado, como **CESSIONÁRIA**, a **Universidade Federal de São Paulo**, têm justo e acordado o presente **Termo de Cessão de Uso dos Direitos de Propriedade Intelectual**, em caráter universal, total e definitivo, que se faz por prazo indeterminado e gratuito, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Pelo presente Instrumento Particular de Cessão de Uso e na melhor forma de direito, o CEDENTE e AUTOR transmite ao CESSIONÁRIO de forma total, permanente e gratuita os direitos autorais de todo o material produzido para o módulo *{nome do módulo}*, apresentado à Comissão de Capacitação dos Servidores Técnico-administrativos em Educação da Unifesp - CCSTAE.

Parágrafo primeiro: O CEDENTE declara, sob as penas da lei e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, que é o autor e proprietário da obra acima especificada, e que responde integralmente pela originalidade da referida obra bem como, pelos conceitos ideológicos e pessoais que envolvam terceiros ou de outra ordem neles contidos, responsabilizando-se por qualquer dano que venha a causar ao CESSIONÁRIO.

Parágrafo Segundo O CEDENTE declara não existir nenhuma proibição vinculada à divulgação da obra, produto ou processo objeto do módulo, desonerando, também, a UNIFESP de todas e quaisquer responsabilidades oriundas da utilização do material por si ou de terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA AUTORIZAÇÃO DO CEDENTE

Por força do presente instrumento, o CEDENTE autoriza o CESSIONARIO: Utilizar o conteúdo programático no Programa de Capacitação dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da Unifesp independentemente de sua participação na realização do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE DO CEDENTE

O **CEDENTE** declara não infringir direitos autorais ou outros direitos de propriedade de terceiro, atestando a originalidade da criação ou a autorização de uso, caso se valha de material de terceiro e assume toda e qualquer responsabilidade pela originalidade da criação do objeto do presente instrumento, e se obriga a responder civil e penalmente por qualquer reclamação à autoria desta obra;

Parágrafo único: O **CEDENTE** deverá ressarcir ao **CESSIONÁRIO** quaisquer valores que porventura sejam dela exigidos em decorrência de condenação judicial baseada no descumprimento, pelo **CEDENTE**, de obrigações contidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A cessão de direitos autorais objeto do presente Contrato tem vigência por prazo indeterminado, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser alterada através de Termos Aditivos a este Contrato, livre e expressamente pactuados entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: DA UTILIZAÇÃO

Poderá o CESSIONÁRIO utilizar a OBRA para fins não comerciais, a qualquer título, sob qualquer forma e por quaisquer meios de reprodução, divulgação, promoção e/ou mídia, sem que disso seja devido ao CEDENTE qualquer outra remuneração, reembolso ou compensação de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

Para as questões resultantes deste termo, será competente para dirimir quaisquer conflitos o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo, renunciando as partes contratantes, desde logo, a qualquer outro, seja qual for a sua sede.

CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A presente cessão reger-se-á pelas disposições legais existentes, com base na Lei Federal 9.610 de 19/02/1998, (Art. 49) bem como na legislação civil aplicável à espécie e apropriadas à natureza jurídica do ora pactuado.

II - O CEDENTE declara ter cedido a OBRA para o CESSIONÁRIO a título gratuito, assim como a cessão e transferência integral, irrevogável e irrevogável dos direitos autorais relativos à citada OBRA.

III - Por estarem justos e acordados, perante as testemunhas, datam e assinam o presente, em três vias de iguais teor e forma, para a produção de todos os seus efeitos.

São Paulo, {data}.

Universidade Federal de São Paulo
CESSIONÁRIA

{nome do autor}
CEDENTE